

## PORTARIA Nº 222, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.022560/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Santa Inês, Estado do Maranhão, por meio do canal 15+ (quinze decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinal.

HÉLIO COSTA

## PORTARIA Nº 238, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.007882/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO DIFUSÃO CARAJÁS LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Curianópolis, Estado do Pará, por meio do canal 27 (vinte e sete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos próprios sinal gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO MARAOJARA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de Belém, Estado do Pará.

HÉLIO COSTA

HÉLIO COSTA.

## ANEXO .

Período <sup>1</sup>	Grupo <sup>2</sup>	SELECIONE A CLASSE SUPERIOR PRETENDIDA									
		C			B			A			
		Classe <sup>3</sup>	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2
3 anos	C	E1									
		E2	Sim								
		E3		Sim							
2 anos	B	A1			Sim						
		A2				Sim					
		A3				Sim	Sim				
		A4				Sim	Sim	Sim			
	A	B1						Sim	Sim		
	B2							Sim	Sim		
	C							Sim	Sim		

<sup>1</sup> Período de funcionamento em caráter definitivo na classe.

<sup>2</sup> Grupo de enquadramento de emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada.

<sup>3</sup> Classe de funcionamento de emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada.

## PORTARIA Nº 290, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Institui o Sistema Brasileiro de Rádio Digital - SBRD e dá outras provisões.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto no art. 27, inciso IV, alínea "b", da Lei no 10.683, de 27 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído, por esta Portaria, o Sistema Brasileiro de Rádio Digital - SBRD.

Art. 2º Para o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média (OM) e em Frequência Modulada (FM) deve ser adotado padrão que, além de contemplar os objetivos de que trata o art. 3º, possibilite a operação eficiente em ambas as modalidades do serviço.

Art. 3º O SBRD tem por finalidade alcançar, entre outros, alcançar os seguintes objetivos:

I - promover a inclusão social, a diversidade cultural do País e a língua pátria por meio do acesso à tecnologia digital, visando à democratização da informação;

II - propiciar a expansão do setor, possibilitando o desenvolvimento de serviços decorrentes da tecnologia digital como forma de estimular a evolução das atuais exploradoras do serviço;

III - possibilitar o desenvolvimento de novos modelos de negócio adequados à realidade do País;

IV - propiciar a transferência de tecnologia para a indústria brasileira de transmissores e receptores, garantida, onde couber, a isenção de royalties;

V - possibilitar a participação de instituições brasileiras de ensino e pesquisa no ajuste e melhoria do sistema de acordo com a necessidade do País;

VI - incentivar a indústria regional e local na produção de instrumentos e serviços digitais;

VII - propiciar a criação de rede de educação à distância;

VIII - proporcionar a utilização eficiente do espectro de radiofrequências;

IX - possibilitar a emissão de simulcasting, com boa qualidade de áudio e com mínimas interferências em outras estações;

X - possibilitar a cobertura do sinal digital em áreas igual ou maior do que as atuais, com menor potência de transmissão;

XI - propiciar vários modos de configuração considerando as particularidades de propagação do sinal em cada região brasileira;

XII - permitir a transmissão de dados auxiliares;

XIII - viabilizar soluções para transmissões em baixa potência, com custos reduzidos; e

XIV - propiciar a arquitetura de sistema de forma a possibilitar, ao mercado brasileiro, as evoluções necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

## PORTARIA Nº 275, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV da Constituição, revolve:

Art. 1º Determinar que os pedidos das concessionárias, das permissionárias e das autorizadas relativos à alteração das características técnicas de operação de suas emissoras, deverão ser acompanhados de justificativas quanto às vantagens das alterações pretendidas, bem como de estudo de viabilidade técnica correspondente, observados os seguintes critérios:

§ 1º A alteração das características técnicas para a promoção de Classe e de Grupo de enquadramento das emissoras dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada somente será autorizada de forma gradual, respeitado o período mínimo de dois anos de funcionamento em caráter definitivo na atual Classe de operação aprovada, quando se tratar de emissora em funcionamento nas Classes de "C" até "A1" e respeitado o período mínimo de três anos de funcionamento em caráter definitivo na atual Classe de operação aprovada, quando se tratar de emissora em funcionamento na Classe "A1" até "E1" e desde que o pedido esteja enquadrado no escalonamento de Classes, conforme estabelecido no Anexo à presente Portaria.

§ 2º A alteração das características técnicas para a promoção de potência das emissoras de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média somente poderá ser autorizada de forma gradual e consecutiva, respeitado o período mínimo de dois anos de funcionamento em caráter definitivo na atual Classe de operação aprovada.

§ 3º A alteração das características técnicas para promoção de potência das emissoras do Serviço de Radiodifusão Sonora, de Sons e Imagens poderá ser autorizada de forma gradual e consecutiva, respeitado o período mínimo de dois anos de funcionamento em caráter definitivo na atual Classe de operação aprovada.

§ 4º A alteração das características técnicas do Serviço de Retransmissão de Televisão, Ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens submete-se aos critérios contidos no parágrafo precedente.

Art. 2º Os prazos estabelecidos no artigo 1º desta Portaria não se aplicam aos pedidos protocolados neste Ministério pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas:

I - em data anterior à publicação desta Portaria;

II - em que as alterações técnicas requeridas destinam-se à solução de problemas, devidamente comprovados por equipe técnica do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, relacionados a:

a) interferências prejudiciais;

b) cobertura da área de serviço devido à inexistência de local de instalação adequado para manter as características estabelecidas no respectivo Plano Básico de Distribuição de Canais; e

c) problemas de cobertura em pontos específicos dentro dos limites da localidade de outorga, com níveis de intensidade de campo inadequados, comprovados em teste de campo na fase das irradiações experimentais.

Art. 3º Os pedidos formulados por entidades que ainda não tenham celebrado com este Ministério contrato de concessão, contrato de adesão de permissão ou convênio de autorização para a execução dos Serviços objeto desta Portaria serão indeferidos e arquivados.

Parágrafo único: Persistindo o interesse das entidades referenciadas no caput para a promoção de enquadramento das emissoras em Classe superior à aprovada, deverão as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas atenderem ao estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Os pedidos de aumento de potência protocolados neste Ministério em data posterior a 7 de março de 2008 até a data de publicação desta Portaria poderão ser analisados desde que respeitado o período mínimo de dois anos de funcionamento em caráter definitivo na atual Classe de operação aprovada ou que atenda às condições estabelecidas no inciso II do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Delegar competência ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica para aprovar o enquadramento das emissoras executantes dos Serviços de Radiodifusão Sonora, de Sons e Imagens e dos Anciliares aos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, nas novas características técnicas dos Planos Básicos de Distribuição de Canais, excetuados os das emissoras outorgadas para as regiões metropolitanas.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 61, de 6 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2010

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que desclassificou supervenientemente a proponente GALASSI E LOPES LTDA, na Concorrência nº 156/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2345-2.17/2009 de sorte a conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
156/2001	GO	GOIÂNIA	TV	GALASSI E LOPES LTDA	53670.001277/02
156/2001	MS	CAMPINA GRANDE	TV	GALASSI E LOPES LTDA	53670.001277/02
156/2001	MT	ALTA FLORESTA E SINOP	TV	GALASSI E LOPES LTDA	53670.001277/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## DESCHAPOS DO PRESIDENTE

Em 19 de fevereiro de 2010

Nº 944/2010-CD - Processo nº 53508.000773/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BCP S/A, CNPJ/MFNº 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na Região I do Plano Geral de Autorizações (PGA-SMP), sucessora da ATL - ALGAR TELECOM LESTE S/A, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho Nº 0135/2007-CD, de 7 de março de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimento de disposições da regulamentação do referido Serviço, decidiu, em sua Reunião Nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, por conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 29/2010-GCAB, de 22 de janeiro de 2010.

Em 12 de março de 2010

Nº 1.572/2010 - CD - Processo Nº 53500.013497/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Sercomtel Celular S/A, CNPJ/MFNº 02.494.988/0001-18, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato Nº 2.713, de 21 de maio de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apuração de descumprimento de indicadores de qualidade do Serviço Móvel Pessoal (SMP) entre outubro de 2007 e dezembro de 2008, decidiu, em sua 545ª Reunião, realizada em 19 de novembro de 2009, conhecer do Recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 241/2009-GCJR, de 11 de novembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG